

**Resposta 11/11/2022 10:41:07**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022 REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) totens touchscreen e manutenção on site, com licença de software conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para o Coren-BA. I. DAS PRELIMINARES: 1.1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002. II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO 2.1. A empresa impugnante contesta sobre as exigências estabelecidas no referido Edital, abaixo listados: 2.1.1. Do seu pedido de impugnação, alega no item "A. Do prazo de Entrega – que seja alterado para, no mínimo 20(vinte) dias úteis"; 2.1.2. No item "B. Da Amostra - entendemos que será aceito, no lugar da amostra, a apresentação do catálogo do fabricante do equipamento contendo as reais especificações do objeto que se pretende fornecer. Está correto nosso entendimento?" ou "aceite a apresentação da amostra via videoconferência, a fim de reduzir os custos com transporte da amostra, repassados ao preço final do equipamento.", ou a alteração para "que seja concedido prazo de 20 dias úteis para envio da amostra, tendo em vista que, apesar de se tratar de apenas uma unidade, a distância pode ser um fator impeditivo." 2.1.3. No Item "C. Do Valor de Referência - Ocorre que o valor mencionado está muito abaixo do preço praticado no mercado para o item, chegando a ser inexequível... o valor de referência proposto no presente edital é inexequível, fora dos padrões atuais de mercado."; 2.1.4. No item "D. Do Cálculo da Capacidade do Processador", diante da explanação de que o modelo requisitado em Edital possui software desatualizado, questiona sobre a aceitação de modelos com pelo menos 2500 benchmark. 2.1.5. No item "E. Dos Sistemas e Softwares Instalados - da falta de informações apresentadas para as empresas interessadas, uma vez que não há qualquer forma de saber quais os sistemas e softwares utilizados pelo órgão."; 2.1.6. No item "F. Da Troca do Equipamento" com prazo excessivo estabelecido. III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE 3.1. Requer a Impugnante: a) A correção necessária do ato convocatório, conferido o efeito suspensivo a esta impugnação, conforme os fundamentos acima citados. Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta. IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES 4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.240/2019, em seu artigo 24, dispõe: "Art.24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública." 4.2. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. 4.3. Trata-se de pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico n.016/2022, encaminhado via e-mail, na data de 09/11/2022, às 18:49h, cujo objeto é o "A escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) totens touchscreen e manutenção on site, com licença de software conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para o Coren-BA", a ser realizado através da plataforma eletrônica do sistema comprasnet, na data de 16/10/2022, às 10hs. 4.4. Quanto ao mérito, cumpre registrar que o referido pedido de impugnação foi encaminhado para ciência e apreciação do Setor Responsável por esta contratação, seguindo transcrito abaixo as respostas. 4.4.1. Do primeiro assunto questionado sobre "Prazo de Entrega", responde abaixo: "Alínea A: DO PRAZO DA ENTREGA Haverá dilatação do prazo para 20 corridos." 4.4.2. Do segundo assunto pontuado no pedido de impugnação, segue resposta abaixo: "Alínea B: DA AMOSTRA Será aceito o catálogo do fabricante do equipamento." 4.4.3. Do terceiro motivo apresentado, segue abaixo transcrito resposta: "Alínea C: Houve pesquisa de mercado para o preço estimado na fase interna da licitação." 4.4.4. Do quarto motivo questionado, segue abaixo transcrito resposta: "Alínea D: DO CÁLCULO DA CAPACIDADE DO PROCESSADOR Serão aceitos processadores similares." 4.4.5. Do quinto e último motivo, segue abaixo transcrito resposta: "Alínea F: DA TROCA DO EQUIPAMENTO Não acatamos a alínea F devido a necessidade da Autarquia ao atendimento dos profissionais, uma vez que, a ausência do equipamento obstrui o atendimento ao público." Referente ao assunto alegado e respondido no Item 4.4.3., sobre alegação de preço estabelecido em Edital ser inexequível, vale ressaltar que nos autos do Processo Administrativo n.144/2022, do Pregão em comento, a pesquisa de mercado foi realizada junto ao banco de preços em 10/10/2022, em conformidade a IN/SEGES/ME n.65, de 07/07/2021. Ainda assim, registre-se que os processos administrativos desta Autarquia, tem em fluxo estabelecido, a análise criteriosa da Procuradoria e Controladoria Geral deste Órgão, antes da sua publicação. No mais, resta a esta Pregoeira, em virtude da sua falta de expertise relacionada as exigências técnicas estabelecidas ao objeto desta contratação, atender de acordo a decisão do Setor responsável desta Administração, conforme resposta acima transcritas. V – DECISÃO 5.1. Isto posto, conhece-se da impugnação apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, para no mérito, julgar IMPROCEDENTE, o pedido, nos termos da legislação pertinente e com fulcro nas razões já expendidas. Salvador - BA, 11 de novembro de 2022, Elisângela Santana Pregoeira – COREN-BA

Fechar